



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

RESULTADO DO RECURSO DE SELEÇÃO DO MESTRADO

Florianópolis (SC), 30 de outubro de 2019.

REF.: RESPOSTA AO RECURSO DE ANDRÉ CAMPOS DE LIMA AO RESULTADO DO EDITAL 07/PPGEF/2019 DA SELEÇÃO DO MESTRADO DO PPGEF.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO provenientes do resultado do Processo de Seleção do mestrado do PPGEF/UFSC.

O candidato André Campos de Lima, por meio do presente recurso, solicita revisão acerca do resultado do processo seletivo de mestrado, regido pelo Edital de Seleção n.º 07/PPGEF/2019, referente às notas do Currículo Lattes, do Projeto Preliminar de Dissertação, da Prova Escrita e da Arguição do Projeto Preliminar de Dissertação e do Currículo. O candidato discorda de sua nota final atribuída no referido processo seletivo.

Segundo o item 3.1.2 do Edital de Seleção n.º 07/PPGEF/2019, que trata sobre os critérios de seleção da segunda etapa do processo avaliativo dos candidatos, em cada quesito citado pelo requerente a avaliação é feita a partir do preenchimento das seguintes fichas, anexadas ao referido Edital: “...Anexo III (Ficha de Análise da Prova Escrita) do presente edital; e **Arguição do Projeto Preliminar de Dissertação e do Currículo**, com avaliação a partir do Anexo IV (Ficha de Avaliação da Arguição) do presente edital.” No mesmo quesito é informado que “A nota atribuída pela comissão será numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), para cada item em separado. Serão classificados os candidatos que tenham obtido, ao menos, a nota 7,0 (sete) na avaliação de cada item em separado”. Considerando que o candidato obteve nota inferior a 7,0 (Nota 5,0) em sua prova escrita, o mesmo foi eliminado.

Segundo a ficha de avaliação da prova escrita (Anexo III do presente Edital), são avaliados os seguintes itens: 1. Organização textual; 2. Profundidade da Abordagem; 3. Coerência com o tema; 4. Clareza e objetividade de linguagem; 5. Referências e Citações; 6. Domínio do vernáculo; 7. Impressão geral. A máxima pontuação possível (35 pontos) foi convertida em nota 10,0, aferindo-se as notas dos candidatos por regra de três. No primeiro ponto selecionado pelo candidato, ele zerou nos quesitos: profundidade da abordagem; referências e citações e impressão geral, posto que o mesmo somente referiu-se a uma referência, falando de forma superficial sobre a mesma. O que ficou evidente a falta de domínio para o conteúdo abordado. Em seu segundo ponto escolhido, o candidato dissertou de forma superficial sobre o tema proposto, recorrendo apenas a três referências de literatura não atualizadas, sendo uma desta utilizada no tópico anterior.

VOTO

Considerando a dificuldade de domínio para dissertar sobre as temáticas escolhidas pelo próprio candidato e a restrita citação de literaturas clássicas e atuais que embasariam os referidos temas, a comissão reavaliou e indeferiu o recurso do proponente.

Dê ciência ao recorrente.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO
(PORTARIA N.º 020/PPGEF/2019)